



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO :

LEI Nº 374.

SERVIÇO :

DATA :

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o pagamento feito pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova a todos seus servidores, na base de 34% (trinta e quatro por cento), sobre seus vencimentos, no período de 1º de março a 31 de julho de 1986, correspondente ao mesmo índice decretado pelo Governo Federal para o salário mínimo, quando da implantação do Plano Cruzado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 12 de junho de 1989

Murilo Gonçalves Pinto;

Prefeito Municipal

CPF: 021.564.586-34